

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 10392e21

Exercício Financeiro de 2020

Câmara Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS****Gestor: Ronaldo Alves Cordeiro**Relatora **Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto****VOTO****RELATÓRIO**

A prestação de contas da Câmara Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS**, pertinente ao exercício financeiro de 2020, ingressou neste Tribunal dentro do prazo regulamentar, **cumprindo**, assim, o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05, restando evidenciada a publicidade do Ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documento e-TCM nº 98."**), em **cumprimento** aos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 6/91.

Determinada a notificação do Gestor, em submissão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos termos do Edital nº 859/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM de 05/10/2021, observa-se que, tempestivamente, mediante petição datada de 27/10/2021, foram apresentadas as justificativas que entendeu pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

As contas pertinentes ao exercício pretérito, da responsabilidade do Gestor das presentes, foram aprovadas com ressalvas, em face da contratação direta de assessoria contábil sem comprovação da singularidade do objeto; ausência de justificativa para realização de licitação para aquisição de veículos; e ausência de registro no SIGA, descumprindo a Resolução TCM nº 1282/09, com aplicação de multa no importe de R\$2.500,00.

Oportuno registrar que o presente processo não integrou a matriz de análise do Ministério Público de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO**1. Instrumentos de Planejamento**

A Lei Orçamentária Anual do Município de **TEIXEIRA DE FREITAS**, nº 1113/2019, consignou dotações para a Unidade Orçamentária Câmara Municipal no importe de **R\$13.200.000,00**.

1.1. Alterações Orçamentárias



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$609.000,00, todos por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2020.

2. Acompanhamento da Execução Orçamentária

O exame mensal da execução orçamentária esteve a cargo da 26ª Inspeção Regional, em cujos relatórios acham-se consignadas as seguintes ocorrências, não sanadas ou não satisfatoriamente sanadas pelo Gestor em sua resposta à notificação anual:

a) Irregularidade em contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 (ausência de comprovação de inviabilidade de competição, singularidade do objeto contratado e notória qualificação), referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, conforme processo de inexigibilidade nº IL-002/2020 (R\$136,500,00). (Achado: AUD.INEX.GM.001439)

Com relação a este achado, esta Relatoria entende que os objetos dos Processos de Inexigibilidades em questão, estão amparados pelo art. 25, II combinado com o art. 13, III e V da Lei 8.666/93, restando assim sanado o achado em tela.

b) Ocorrência de falhas formais e materiais em procedimentos licitatórios PP-001/2020 (R\$45.520,00); PP-002/2020 (R\$126.250,00); PP-003/2020 (R\$149.550,00); e PP-004/2020 (R\$35.980,00), relacionadas a ausência de definição das unidades a serem adquiridas, bem como da ausência de comprovação da conformidade dos preços com os praticados no mercado. (Achados: AUD.LICI.GV.000248 e AUD.LICI.GV.001157)

c) Admissão de servidores sem a concurso público, denotando inobservância ao estabelecido pelo art. 37, II da Constituição Federal. (Achados: AUD.PGTO.GM.000812)

A Inspeção Regional verificou ainda algumas incongruências nas folhas de pagamento, tendo em vista que o servidor Flávio de Jesus Santos, admitido em 01/02/2002 como Vigilante, encontra-se na folha de pagamento no cargo efetivo de Assessor de Imprensa com data de admissão em 03/03/2015; bem como a servidora Maria Efigênia Barbosa, que foi admitida em 18/12/, como Auxiliar de Serviços Gerais, mas encontra-se na folha de pagamento no cargo de Assessor Técnico de Controle de Informações com data de admissão em 05/01/2009.

Questiona-se ainda o não encaminhamento dos termos de posse dos servidores Valter de Almeida Andrade (Vigilante), Wander Faustino de Carvalho (Controlador Interno) e Rozilene Silva Gonçalves Salomão (Técnico em Informática).

Em sua resposta à notificação anual o Gestor alega que:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

“...Quanto ao Servidor Flavio de Jesus Santos o mesmo de fato foi admitido como vigilante em 01/02/2002 conforme termo de posse em anexo. Ocorre que o mesmo foi nomeado em cargos comissionado, o que pode ser devidamente verificado através da portaria de nomeação data de 03/03/2015.

O que ocorreu foi um equívoco do RH ao lançar no Siga a data de nomeação do mesmo no cargo comissionado, o que não deveria ter sido feito pois, a data de concurso deveria ter sido mantido.

Em relação a Servidora Maria Efigênia Barbosa, o caso é idêntico. Sendo assim, tal ajuste já foi feito no SIGA, momento o qual pedimos reconsideração. Segue em tempo, a documentação relativa ao concurso dos Servidores WANDER FAUSTINO DE CARVALHO e VALTER DE ALMEIDA ANDRADE (realizado em 1999), e ROZILENE SILVA GONÇALVES SALOMÃO (realizado em 2008), para sanar qualquer inconsistência, momento o qual pedimos reconsideração...”(sic)

Acolhem-se as justificativas do Gestor quanto aos apontamentos de incongruências e ausência de termos de posse dos servidores, em face da documentação apresentada (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nº 92 a 95."**).

3. Análise dos Demonstrativos Contábeis

3.1. Consolidação das Contas

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

3.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Inicialmente, observa-se o registro de repasse pelo Executivo, a título de *duodécimos*, da importância de **R\$12.385.743,36**, dentro dos parâmetros legais.

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$1.200,00, conforme registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/20xx – SIGA, não recolhido aos cofres do Tesouro Municipal por corresponder ao total dos compromissos inscritos em restos a Pagar no final do exercício.

Conforme o relatório de Gestão Foi recolhida aos cofres do tesouro Municipal a importância de R\$242.729,13.

Contudo em análise efetuada nas pastas “Entrega da UJ”, resta evidenciado que foi recolhido aos cofres do Tesouro Municipal a importância de R\$1.492.729,13, conforme segue:

Data	Valor	Pasta
16/07/2020	R\$450,00	Pasta "Entrega da UJ Julho" - Doc.4.
16/07/2020	R\$449.550,00	Pasta "Entrega da UJ Julho" - Doc.4.
23/07/2020	R\$150.000,00	Pasta "Entrega da UJ Julho" - Doc.4.
23/09/2020	R\$150.000,00	Pasta "Entrega da UJ setembro" - Doc.42.
13/10/2020	R\$150.000,00	Pasta "Entrega da UJ outubro" - Doc.42.
05/11/2020	R\$350.000,00	Pasta "Entrega da UJ Novembro" - Doc.4.
22/12/2020	R\$2.442,45	Pasta "Entrega da UJ" - Doc.4.
22/12/2020	R\$200.000,00	Pasta "Entrega da UJ" - Doc.4.
22/12/2020	R\$2.442,45	Pasta "Entrega da UJ" - Doc.4.
28/12/2020	R\$37.844,23	Pasta "Entrega da UJ" - Doc.4.
TOTAL	R\$1.492.729,13	

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram os montantes de R\$2.252.753,88 e de R\$2.254.151,04, respectivamente, não havendo assim obrigações a recolher, uma vez que a diferença entre ingresso e desembolso refere-se a Pagamento dos Restos a Pagar do exercício anterior no montante de R\$1.098,00.

3.3. Fluxo Financeiro

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 1.422,09	Despesas Orçamentárias	R\$ 10.891.839,16
Recebimento de Duodécimo	R\$ 12.385.743,36	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 2.254.151,04
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 2.252.753,88	Devolução de Duodécimo	R\$1.492.729,13
		Saldo Final	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$14.639.919,33		R\$14.639.919,33

3.4. Disponibilidades Financeiras X Restos a Pagar

O disponível da Câmara evidencia saldo de R\$1.200,00, suficiente para quitar os débitos do Poder Legislativo, havendo, assim, o **cumprimento** do art. 42 da LRF.

4. Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$7.192.001,23, havendo incorporação de bens no valor de R\$31.606,00, e depreciação de bens correspondente a R\$37.160,63, remanescendo saldo final de R\$7.186.446,60, conforme o valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$31.606,00, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

5. Diárias

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de R\$7.472,62, correspondendo a 0,07% da despesa com pessoal de R\$ 10.216.331,85.

6. Obrigações Constitucionais e Legais

6.1. Total da Despesa do Poder Legislativo

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, importou em **R\$10.893.039,16**, não ultrapassando o limite prescrito no art. 29-A da Constituição Federal, no valor de R\$12.385.743,39, restando assim **cumprido** o referido dispositivo.

6.2. Despesa com Folha de Pagamento

O total da despesa com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, importou em **R\$8.335.829,02**, correspondente a **67,30%** de sua receita, cumprindo o limite máximo de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

6.3. Subsídios dos Vereadores

O valor total dos subsídios pagos aos vereadores apurados no sistema SIGA, bem como anexados ao e-TCM, manteve-se dentro do limite de 5% de que trata o art. 29, VII, da Constituição Federal, e o valor mensal pago está em conformidade com o fixado na Lei Municipal nº 967/2016.

O relatório de Gestão aponta pagamentos a maior no mês de dezembro, aos quais o Gestor alega se tratar de acréscimos de 2ª parcela do 13º salário, pagamento proporcional de férias e devedor de UNIMED (***Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nº 86 e 101."***),

Face ao exposto, determina-se a 2ª DCE a análise da documentação, visando a apuração da regularidade dos referidos pagamentos, lavrando-se competente Tomada de Contas Especial, caso se faça necessário.

6.4. Despesa Total com Pessoal

O total da despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal, importou em **R\$10.216.331,85**, correspondente a **2,50%** da Receita Corrente Líquida Municipal no montante de **R\$407.916.286,55**, **cumprindo** o limite máximo de 6%, conforme definido no art. 20, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/00.

6.5. Controle da Despesa Total com Pessoal

O inciso 2 do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

“Art. 21 inciso 2. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”

Conforme Relatório de Contas de Gestão, houve um decréscimo de 0,08% na despesa com pessoal apurada nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Gestor, nos termos do disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/00.

6.6. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Registre-se que restaram evidenciadas as publicidades conferidas aos Relatórios de Gestão Fiscal (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nº 115 a 123."**), pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos prazos prescritos no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

6.7. Transparência Pública

Em consulta feita em 23/03/2021 ao sítio da Câmara no endereço eletrônico informado (<https://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br/>), verificou-se que conforme Demonstrativo de Avaliação do Portal da Transparência Pública, (**Anexo 1 do Pronunciamento técnico**), atribuiu-se índice de transparência de **4,63**, de uma escala de 0 a 10, evidenciando-se a avaliação como **Insuficiente**, em **desatendimento** ao disposto na Lei Complementar nº131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, recomendando-se que sejam promovidas as melhorias necessárias no portal de transparência da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na referida Lei.

6.8. Relatório do Controle Interno

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

6.9. Declaração de bens

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens do Gestor.

6.10. Multas e Ressarcimentos

Conforme os arquivos deste Tribunal, encontram-se pendentes de comprovação de pagamento as seguintes multas e ressarcimentos, tendo como responsável o Gestor das contas sob exame:

6.10.1. Multas

Processo	Responsável	Venc.	Valor R\$
73023-13	Ronaldo Alves Cordeiro	17/01/2016	R\$700,00
10098-14	Ronaldo Alves Cordeiro	14/12/2014	R\$ 1.200,00

09068-15	Ronaldo Alves Cordeiro	16/01/2016	R\$ 3.000,00
06650e19	Ronaldo Alves Cordeiro	27/02/2021	R\$ 3.000,00
06716e20	Ronaldo Alves Cordeiro	18/09/2021	R\$ 2.500,00

Em sua resposta à notificação anual o Gestor encaminha DAM referente ao pagamento da multa imputada no processo 09068-15, acompanhado do comprovante de quitação bancária, bem como cetidão da Prefeitura atestando a quitação do débito (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documento e-TCM nº 109 e 96."**), cabendo à SGE informar à 2ª DCE, para que efetue o acompanhamento e apuração da quitação dos débitos.

Em consulta feita ao sistema SID TCM, na data de 05/05/2023, verifica-se que as multas imputadas nos processos 73023-13; 10098-14; 06650e19; e 06716e20, se encontram pagas.

6.10.2. Ressarcimentos

Processo	Responsável	Venc.	Valor R\$
09068-15	Ronaldo Alves Cordeiro	16/01/2016	R\$ 2.950,00
06650e19	Ronaldo Alves Cordeiro		R\$ 10.800,00

Em consulta feita ao sistema SID TCM, na data de 05/05/2023, verifica-se que os ressarcimentos imputados nos processos 09068-15 e 06650e19, se encontram pagos.

6.11. Transmissão de Governo

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara, **cumprindo** o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **aprovação com ressalvas** das contas da Câmara Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS**, relativas ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Gestor Sr. **Ronaldo Alves Cordeiro**, em razão das irregularidades consignadas nos Relatórios da 26ª Inspeção Regional bem como no Relatório de Gestão, relacionadas a:

- Contratação de pessoal sem realização concurso público, denotando inobservância ao estabelecido pelo art. 37, II da Constituição Federal;
- Ocorrência de falhas formais e materiais em procedimentos licitatórios;
- Avaliação Insuficiente do índice de transparência pública, em **desatendimento** ao disposto na Lei Complementar nº131/2009.

Tendo em vista que as falhas remanescentes não repercutem no mérito

destas contas, **deixa-se de imputar multa ao Gestor**, ficando a Administração advertida a adotar providências no sentido de evitar a reincidência.

Recomenda-se que sejam promovidas as melhorias necessárias no portal de transparência da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010.

À **SGE** para dar ciência à **2ª DCE** dos Documentos nº 96 e 109 (*Pasta "Defesa à Notificação da UJ"*), referente a recolhimento de multa, a qual deverá proceder às verificações devidas.

Determina-se a 2ª DCE a análise da documentação de defesa do Gestor (*Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nº 86 e 101."*), visando a apuração da regularidade dos pagamentos efetuados a maior no mês de dezembro/2020, lavrando-se competente Tomada de Contas Especial, caso se faça necessário.

Saliente-se, por oportuno, o entendimento consolidado na Jurisprudência do Colendo STF e do Egrégio TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que a presente peça é nominada de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora mencionado, prevalecendo, contudo, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes superiores, apontada, inclusive, na ADI 894/MT, de 23 de setembro de 1999.

Ciência ao interessado.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 10 de maio de 2023.

Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto
Relatora

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.